



Decisão Monocrática 00551/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02399/2022-3, 06025/2012-1

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE, DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, ROGERIO CASTILHO DE SOUZA, EDECIR FELIPE, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA, NAYGNEY ASSU, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: DEUCIANE LAQUINI DE ATAIDE (OAB: 10095-ES), ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), ANTONIO DE OLIVEIRA NETO (OAB: 7745-ES), PAMELA DIAS OLIVEIRA (OAB: 20608-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), ARTHUR LUIS LOUREIRO (OAB: 33659-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 03.444.489/0001-89), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA (CPF: 160.135.137-24), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)

PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNIIPAL DE VILA VALÉRIO – CONHECER DA REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAR PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Juízo prévio de admissibilidade do recurso, como exige a espécie. Conhecido o Pedido de Reexame. Notificação dos





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

interessados para, no prazo de 30 dias, oferecerem contrarrazões ao recurso.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, por intermédio do procurador Luciano Vieira, em face do Acórdão TC 00370/2022-6, proferido nos autos do Processo TC 06025/2012-1.

Recebidos os presentes autos, solicitei à Secretaria Geral das Sessões - SGS, por meio de despacho, fosse certificada a tempestividade do ajuizamento do recurso, sobrevindo o Despacho 18994/2022-3, desta unidade, afirmando a observância do prazo regimental para tanto.

Encaminhados os autos à SEGEX, a unidade técnica, por meio da Instrução Técnica de Recurso – ITR, opinou pelo conhecimento do presente recursal, tal qual fosse oportunizada ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Pedido de Reexame.

Em um exame superficial dos autos, verifica-se que o documento autuado aparenta atender os requisitos que autorizam o processamento do feito, ressaltando que essa verificação cinge-se ao juízo prévio de processabilidade previsto no art. 288, XVI da Resolução TC 261/2013 que, de forma precária, autoriza o prosseguimento do feito com vistas a uma instrução preliminar, sem prejuízo da análise dos pressupostos de admissibilidade pelo Relator e pelo colegiado competente em momento posterior, razão pela qual **CONHEÇO** do presente Pedido de Reexame.

Ademais, a fim de assegurar o contraditório, com amparo no artigo 156 da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 402, inciso I, do Anexo Único da Resolução nº 261/2013, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, tendo em vista a possibilidade de reforma do Acórdão TC-00370/2022-6, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, dos Sres. Carlos Estevam Fiorot Malacarne, David Mozdzen Pires Ramos, Rogério Castilho de Souza, Edecir Felipe, Naygney Assu e do Instituto de Gestão Pública - URBIS, para que, querendo,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

JRS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

apresentarem contrarrazões ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas.

DETERMINO, também, que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Pedido de Reexame apresentado pelo Ministério Público Especial de Contas, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de acesso por parte dos notificados.

Vitória, 25 de maio de 2022

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

JRS